



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
08 DE MAIO DE 2020
ANO XXXIII | N° 7.646

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	6
LICITAÇÕES	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	11
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	12
CONTRATOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	16
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	16
EDITAIS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	16

EXECUTIVO**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****PORTARIA Nº 08 / 2020**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 04/05/2020 a 02/06/2020, a servidora **MARILIA DA CRUZ PENA MOREIRA**, matrícula 3025904, Encarregada, grau 61, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Monitoramento da Aplicação de Recursos por Entidades Privadas, da Coordenadoria Central de Controle desta Controladoria Geral do Município, em virtude de Férias da titular RAILDA GALEÃO GORDILHO SILVA, matrícula 3010152, referente ao exercício de 2020.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de maio de 2020.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JONAS GONÇALVES SANTOS NETO
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	562.249/001-85
CNPJ	24.656.635/0001-00
PROCESSO N.	15895/2020
T. I.	2084.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

CONTRIBUINTE	WILLIAM PRADO KALIL - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	065.425/001-83
CNPJ	32.624.215/0001-70
PROCESSO N.	16024/2020
T. I.	2517.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 4/2020.

CONTRIBUINTE	EVERSON THIAGO DE SÁ BARRETO - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	521.521/001-31
CNPJ	22.014.610/0001-87
PROCESSO N.	16026/2020
T. I.	1878.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	RODRIGO RAMOS ZUCHETTO- ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	443.541/001-64
CNPJ	17.315.163/0001-66
PROCESSO N.	16029/2020
T. I.	1494.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 4/2020.

CONTRIBUINTE	FARMÁCIA MODERNA ÁGUAS CLARAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	544.952/001-38
CNPJ	23.504.128/0001-98
PROCESSO N.	16138/2020
T. I.	1996.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

CONTRIBUINTE	HIT VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	350.911/001-52
CNPJ	12.417.478/0001-09
PROCESSO N.	16316/2020
T. I.	1039.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	FERNANDA SOUZA MAYORAL PEDROSO - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	450.214/001-76
CNPJ	17.692.183/0001-56
PROCESSO N.	16339/2020
T. I.	1532.2020



FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

CONTRIBUINTE	CENTRO EDUCACIONAL LÁPIS DE COR LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	080.457/001-87
CNPJ	32.635.500/0001-96
PROCESSO N.	15841/2020
T. I.	2520.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 4/2020.

CONTRIBUINTE	L.B.S AUTO PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	315.677/001-20
CNPJ	10.817.025/0001-36
PROCESSO N.	15892/2020
T. I.	862.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	METALURGICA SANTANA GOMES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	281.906/001-98
CNPJ	08.589.433/0001-36
PROCESSO N.	16488/2020
T. I.	641.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

CONTRIBUINTE	MARIA RITA SILVA FAGUNDES - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	327.754/001-31
CNPJ	07.322.445/0001-37
PROCESSO N.	16492/2020
T. I.	494.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

CONTRIBUINTE	GUTEMBERG DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	335.826/001-03
CNPJ	11.807.033/0001-64

PROCESSO N.	16518/2020
T. I.	980.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORT. 044/2013, § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E IN SEFAZ/DRM 04/2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EXPEDITO JOSE GOMES DA COSTA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	928.524-5
CPF DO CONTRIBUINTE	241.390.685-15
PROCESSO Nº.	6.461/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, IGUAL A R\$ 161.390,29, EM CONSONÂNCIA, EM PARTE, COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FALTA DE PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DO VALOR VENAL, BEM COMO O IMÓVEL FOI LANÇADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, NÃO SENDO DETECTADO INCONSISTÊNCIAS DE DADOS CADASTRAIS, ADEMAIS, FOI VERIFICADO A EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE 2019 -PROC. 9.652/2019, JULGADO IMPROCEDENTE, CUJO RESULTADO ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. BASE LEGAL : FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	RANNA CABUS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	408.604-0
CPF DO CONTRIBUINTE	000.374.865-00
PROCESSO Nº.	6.534/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECORRENTE IMPUGNANTE. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, IGUAL A R\$ 884.492,38, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECORRENTE. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	RITA DE CASSIA SILVA
REQUERENTE	SAMUEL DE SOUZA FERREIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	881.111-3

CPF DO CONTRIBUINTE	353.817.015-00
PROCESSO Nº.	7.001/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS E NO VALOR VENAL CONSTANTES DA NL IPTU/TRSD 2020. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 234.821,86, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, BEM COMO LEVANDO EM CONTA O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2018, RESULTADO ESTE QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	LAUEMILSON CARDOSO ARAUJO
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	578.673-8
CPF DO CONTRIBUINTE	270.565.705-34
PROCESSO Nº.	6.551/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ASSUNTOS SIMULTÂNEOS : REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS E REVISÃO DO VALOR VENAL - NÃO SERÁ PERMITIDA IMPUGNAÇÃO SIMULTÂNEA(ART. 4º, § ÚNICO, INCISO I DA IN SEFAZ/DRM Nº 29/2018. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 273.598,42, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, POR SE TARTAR DE ASSUNTOS SIMULTÂNEOS E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 - PROC. 9.140/2019 ORA REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. BASE LEGAL : PREVISTA NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006-CTRMSEALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ADEILSON GOMES DE SOUZA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	798.094-9
CPF DO CONTRIBUINTE	641.840.801-20
PROCESSO Nº.	6.974/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NECESSÁRIAS À ANÁLISE E INSTRUÇÃO DO MÉRITO DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 158.663,48, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017 - PROC. 6.561/2017, JULGADO IMPROCEDENTE, RESULTADO ESTE QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	RINALDO CHAGAS GOMES
REQUERENTE	ONARA FONSECA RAMOS
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	720.713-1
CPF DO CONTRIBUINTE	646.637.365-72

PROCESSO Nº.	7.000/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 20120- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL.. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. FALTA DE PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, IGUAL A R\$ 107.478,53, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, CONSIDERANDO QUE O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU NOVAS PROVAS QUE JUSTIFIQUEM UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. ADEMAIS, VALE FRISAR QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020 O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 - PROC. Nº 7.643/2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOSE LUIZ RODRIGUES BRAVO
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	642.960-2
CPF DO CONTRIBUINTE	084.364.857-00
PROCESSO Nº.	7.021/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2020 - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, IGUAL A R\$ 352.704,53, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR VENAL CONSTANTE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO PELO SEMAP REFERENTE A OUTRO APARTAMENTO DO MESMO EDIFÍCIO FOI SUPERIOR AO VALOR VENAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTS. 68, INCISO III E 299-A, § 1º, TODOS DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES / CTRMS.

CONTRIBUINTE	CRISTINA SANTOS MORELLI
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	876.208-2
CPF DO CONTRIBUINTE	412.884.245-15
PROCESSO Nº.	7.429/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS E NO VALOR VENAL CONSTANTES DA NL IPTU/TRSD 2020. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 106.347,85, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, BEM COMO LEVANDO EM CONTA O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 (PROC. 11.427/2019), IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, RESULTADO ESTE QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMSEALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MMM CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA - ME
REQUERENTE	IVANILSON FERREIRA DA SILVA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	908.322-7
CPF DO CONTRIBUINTE	03.062.360/0001-06
PROCESSO N.º	7.430/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DO VALOR VENAL, EM ESPECIAL O LAUDO DE AVALIAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 312.957,90, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	RAILTON RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	901.756-9
CPF DO CONTRIBUINTE	922.460.445-53
PROCESSO N.º	7.433/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVOS: O VALOR VENAL ORIGINAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E DE ACORDO COM A PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL LANÇADO COMO BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2020, IGUAL A R\$ 267.735,60, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS E O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2018 (PROC. 6.146/2018) QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE EXERCÍCIO DE 2018. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MONICA FREIRE DE OLIVEIRA HAINSWORTH
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	283.109-0
CPF DO CONTRIBUINTE	366.694.905-34
PROCESSO N.º	8.412/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, IGUAL A R\$ 743.662,92, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, BEM COMO LEVANDO EM CONTA O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2018 (PROC. 4.889/2019) - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - RESULTADO ESTE QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------------------	---

CONTRIBUINTE	CASSIA DEIRO DE PINHO
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	877.283-5
CPF DO CONTRIBUINTE	629.549.625-34
PROCESSO N.º	7.437/2020
NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS E NO VALOR VENAL CONSTANTES DA NL IPTU/TRSD 2020. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 121.120,30, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, BEM COMO LEVANDO EM CONTA O RESULTADO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 (PROC. 9.519/2019), IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, RESULTADO ESTE QUE ESTÁ SENDO REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DE 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTOS NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEFAZ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N.º 7047/84

ALTERAÇÃO DE NOME - DEFERIDO	
PROCESSO N.º	INTERESSADA
27464/2019	DE- ADRIANA BARBOSA GOMES PARA - ADRIANA BARBOSA GOMES PEREIRA

Salvador, 07 de maio de 2020

JANETE GOMES LIMA
Coordenador Administrativo/SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEFAZ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N.º 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
N.º PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
15324/2020	ANTÔNIO CLAUDIO SILVA DE VASCONCELLOS	5º
13533/2020	ARTUR ROBERTO CHAVES	5º
16534/2020	IRACEMA BATISTA PALMA	5º
13559/2020	IRACI DE SOUZA BARBOSA FILHA	5º
15245/2020	JORGE UBIRATAN DE ALMEIDA SILVA	3º, 4º E 5º
15945/2020	MARIO ANDRE SOARES DE FREITAS	5º
14110/2020	SERGIO SOARES MATOS	5º

Salvador, 07 de maio de 2020.

JANETE GOMES LIMA
Coordenadora Administrativa/SEFAZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
PORTARIA 005/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 6.266/03 e da Resolução 10/2020 e Resolução 18/2020.

CONSIDERANDO a suspensão do Processo Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, em função do Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 e da Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar Conselheiros (as) Tutelares Suplentes temporários, para assumir a vacância nos Conselhos Tutelares XV e XVIII, Barra e Valéria, respectivamente, até a finalização do Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019;

Art. 2 - Empossar Conselheiros (as) Tutelares Suplentes temporários das sedes citadas no art. 1 desta portaria, de acordo com anexo 1;

Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente

ANEXO 1
CONSELHO TUTELAR 15

TITULARES	STATUS
MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO	HABILITADO
MARCIO NEPOMUCENO DA SILVA	HABILITADO
LINDINALVA SILVA SANTOS	HABILITADO

CONSELHO TUTELAR 18

TITULARES	STATUS
SIDNEY SILVA SANTOS	HABILITADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**
PORTARIA Nº 157/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-44131 de 20/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2020-SEDUR/CLA/LU-81**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbetto de Barros, 348, térreo, Pituba, para **Estação Rádio Base - ERB BABON18**, localizada na Rua Rio Trobogy, s/nº, Costa Verde, Salvador - Ba, Coordenadas geográficas 12°56'52,00"S e 38°23'05,0"W (Datum SIRGAS 2000)(Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

II. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação no diário, relatório fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades

de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 160/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 12280 em 13/04/2020 referentes à **Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-007**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, para reformar e restaurar o Edifício à Praça Cairú (Mercado Modelo), localizado na Praça Visconde de Cayru, s/n, Comércio - Salvador/BA, com área construída de 8.728.81 m², coordenadas geográficas SIRGAS 2000:12°58'22.76"S, 38°30'49.18"O; 12°58'23.95"S, 38°30'50.24"O; 12°58'21.73"S, 38°30'50.28"O;12°58'21.73"S, 38°30'51.37"O; 12°58'22.82"S, 38°30'51.36"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Manter esta PMS/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

2. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

3. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

4. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

5. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo adotar barreiras físicas para evitar a dispersão de material para o entorno;

6. Apresentar à SEDUR/PMS antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), acompanhado da ART e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, e elaborado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 e Política Nacional de Resíduos Sólidos. Devendo realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD) e manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

7. Elaborar e implementar Plano de Comunicação Social (PCS) voltado para a Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo - Ascom e permissionários que serão afetados pela obra;

8. Conservar, recuperar e realizar os reparos nas edificações nos termos determinados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), considerando-se que tratar-se de um bem tombado, conforme o processo 0331-T;

9. Solicitar as seguintes autorizações antes do início das obras: a) Licença para Ampliação e/ ou Reforma; b) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) Renovação do Parecer Técnico 0330/2017 emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/BA ; d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

10. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador (APCP).

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção

do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 152/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-54970 de 28/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-78**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **MMF COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 20.459.198/0001-83, com sede na Avenida Barros Reis, nº 1681, Pau Miúdo, para o **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquidos, no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°57'41,94"S e 38°28'40,81"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, especialmente se houver implantação de abastecimento com GNV;
- III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos, de combustível e águas de chuva. Apresentar relatório comprobatório semestralmente com fotos;
- IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- V. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- VI. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação das canaletas metálicas em volta da área dos tanques, SUMP's e da ilha de abastecimento, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos;
- VII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação do piso da área dos tanques e SUMP's, da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos;
- VIII. Instalar, no prazo de 01 (um) ano, sistema para captação, tratamento, armazenamento e reúso da água da área de lavagem de veículos, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Elaborando laudo referente à instalação, com memorial descritivo e fotos devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Bem como, laudo de funcionamento que ateste a periodicidade de manutenção, válido pelo prazo de 01 (um) ano, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART. Treinar e supervisionar os funcionários para que não realizem lavagens fora desta área;
- IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;
- X. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório com fotos;
- XII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, os laudos de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);
- XIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para

garantir sua eficiência. Apresentar relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

XIV. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site desta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 153/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 591100000-40370 de 30/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-79**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0009-79, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 737, Comércio, para **Estação Rádio Base ERB - BIOSITE**, a operar na tecnologia LTE, com potência máxima irradiada de 80W, localizada na Rua Teixeira Barros, s/nº, Parque Bela Vista, sob coordenadas geográficas 12°59'16,0"S e 38°28'39,0"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Requerer previamente nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;
- II. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da ART do responsável técnico.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 154/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-13127/2019 em 19/03/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LO-01**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **J MACEDO S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.998.371/0031-34, para atividade de moagem de trigo e fabricação de derivados (farinhas, massas e misturas de bolos), com capacidade instalada de 1.000 t/dia, situada na Rua Estado de Israel, 215, Comércio, Salvador-BA, coordenadas Geográficas: 12°57'40.33"S 38°30'23.17"O, 12°57'38.05"S 38°30'19.93"O, 12°57'41.81"S 38°30'15.96"O, 12°57'43.75"S 38°30'17.51"O, 12°57'40.79"S 38°30'19.89"O (SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergência Ambiental - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (resíduos contaminados; óleo usado e/ou contaminado; filtros; plásticos; pneus; lâmpadas; pilhas; baterias; borras oleosas, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

IV. Destinar as borras oleosas provenientes da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e o óleo usado e/ou contaminado, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino, devendo anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;

V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferencialmente a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VII. Realizar a manutenção preditiva dos equipamentos e maquinários, devendo destinar corretamente os resíduos e efluentes provenientes das manutenções e limpezas;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo não ultrapassar os níveis de ruído estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151/2000;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Armazenar todos os tambores de óleos usados e/ou contaminados, em local impermeabilizado e sobre de bacia de contenção móvel ou fixa, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XII. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico da fonte geradora de emissões atmosférica (gerador de energia), conforme seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA 003/1990, as normas ambientais vigentes, interpretações dos resultados e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 155/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-33603 de 25/07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2020-SEDUR/CLA/LU-80**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, 348, térreo, Pituba, para **Estação Rádio Base - ERB BABON18**, localizada na Rua Ferreira Santos, nº 209, Edf. Pallazo Laguna, Federação, Salvador -Ba, Coordenadas geográficas 12°59'43,1"S e 38°30'22,2"W (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

II. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação no diário, relatório fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 156/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 12281 em 13/04/2020 referentes à Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-06,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, Salvador-BA, CEP: 40070055, para execução da obra de requalificação da Rua Direta Éden do Vale, no bairro da Mata Escura, com extensão total de 432,40m, coordenadas geográficas: 12°56'6.90"S, 38°27'58.31"O; 12°56'8.64"S, 38°28'3.72"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de movimentação de pessoas e veículos mais intenso, devendo adotar sinalização adequada nas vias e passeios. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR)

sobre o início das obras e possíveis alterações no sistema viário;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo adotar barreiras físicas para evitar a dispersão de material para o entorno;

VI. Apresentar antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, e elaborado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário do resíduo proveniente da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial;

IX. Elaborar e implementar o Plano de Comunicação Social e, Plano de Desapropriação e Remanejamento.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 11 / 2020 da SEDUR, publicada no DOM nº 7.551 de 17 de Janeiro de 2020, tendo em vista o que consta no OF: 0991400000 005/2020 referente ao PR 5911000000 50646 / 2019.

Onde se lê: "...XIII. Apresentar quando da emissão da ordem de serviço de construção do empreendimento, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração de PEA, disponível no site desta SEDUR..."

Leia-se: "...XIII. Apresentar em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço de construção do empreendimento, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração de PEA, disponível no site desta SEDUR..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 354/2019 da SEDUR, publicada no DOM nº 7.464 de 26 de Setembro de 2019, tendo em vista o que consta no EX: 5911000000/182/2020, referente ao PR 5911000000/48470/2018.

Onde se lê: "... BAITA 45 ..."

Leia-se: "... BACAB 45 ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
606367	57422/19	ADVANCE PATRIMONIAL S.A.	22.894.233/0001-18	CAROLINE PRIMITIVO	R\$3.000,00
602237	5441/20	JJ ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	96.783.618/0001-44	CAROLINE PRIMITIVO	R\$800,00
603434	55547/19	WILSON BRAS LIBORIO LIMA 80050387553	33.442.226/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
603436	5268/20	WALLACE JOSE DE OLIVEIRA	003.533.845-85	CAROLINE PRIMITIVO	R\$100,00
323568	51639/18	FABIO GUIMARAES CONRADO	969.549.815-91	CAROLINE PRIMITIVO	R\$100,00
603978	54246/19	FAVELA BAR EIRELI	25.267.507/0001-37	CAROLINE PRIMITIVO	R\$220,00
705351	5331/20	RESTAURANTE CABRAL 500 LTDA	00.629.788/0001-08	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
705352	5293/20	MERCIO VJ E JESUS COMERCIO DE BEBIDAS - ME	20.737.277/0001-09	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603438	5283/20	RV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	30.704.272/0001-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$300,00
602424	52307/19	VIVIAM PEREIRA DE SANTANA - ME	28.963.563/0001-02	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
602336	58363/19	ANTONIO CARLOS MARQUES FONSECA JUNIOR	019.165.935-50	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603430	56624/19	MARCELO CERQUEIRA DE SOUZA 02574635507	31.270.537/0001-03	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
603364	51289/19	ADEGA EXPRESS COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS EIRELI	26.674.214/0001-37	CAROLINE PRIMITIVO	R\$350,00
603431	5275/20	RA COMERCIO E PRODUCAO DE ALIMENTOS LTDA	23.612.845/0001-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603981	5264/20	O MAIS AMADO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP	29.280.407/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
603980	6626/20	BRASIL ALIMENTOS EIRELI	03.395.824/0001-04	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
604569	44339/19	CENTRO EDUCACIONAL JUREMA PINHEIRO	63.223.184/0001-79	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
607198	55087/19	LF ELETRICIDADE LTDA - ME	18.709.830/0001-58	CAROLINE PRIMITIVO	R\$170,00
604172	35128/19	J & M LAVA BAR EIRELI	30.941.254/0001-75	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603369	50980/19	TORRES SERVICOS LTDA - ME	04.375.613/0004-07	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600265	26815/19	ANTONIO PINTO DE BITTENCOURT - ME	33.796.004/0001-87	CAROLINE PRIMITIVO	R\$95,78
602778	23358/19	MARCELO BORBA MOREIRA FILHO - ME	23.323.494/0001-40	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
604456	18121/19	CELINA DA ROCHA	153.344.655-53	CAROLINE PRIMITIVO

Salvador, 07 de MAIO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE

Nº 009/2020

PROCESSO: Nº 2626/2020 - SEMGE.

EMPRESA: ELITE ALPINISMO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 20.728.217/0001-20.

OBJETO: prestação do serviço de limpeza externa de toda superfície da fachada do prédio localizado na Rua Horácio Cesar, nº 64, Salvador - BA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, produtos de limpeza necessários e profissionais que obedecem as normas de segurança para trabalho em altura (NBR 15475 e certificação NR-35), cobertura das despesas com ART/CREA, remoção do silicone existente e aplicação de silicone novo em poliuretano em todas as janelas, conforme detalhamento e especificações descritos neste contrato e na Proposta da Contratada.

VALOR TOTAL R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBAÇÃO: 250136.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

DATA DO ATO: 05 de maio de 2020.

Salvador, 05 de maio de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 011/2020

Processo nº 18.955/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
MMV INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	01	42.000,00
	02	25.590,00
	03	30.000,00
TOTAL		97.590,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2020.

Salvador, 06 de maio de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 052/2020

Processo nº 25.838/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
DNUTRI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E DE NUTRIÇÃO EIRELI	ÚNICO	79.840,80
TOTAL		79.840,80

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 110/2020

Processo nº 737/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara FRACASSADO o presente certame.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020.

Salvador, 06 de maio de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS nº 367/2019

Processo nº 13.267/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTE	VALOR (R\$)
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	01	139.920,00
	04	34.980,00
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02	4.724,40
ELFA MEDICAMENTOS S.A	03	159.450,00
TOTAL		339.074,40

O lote 05 foi deserto.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2020.

Pregão Eletrônico - SMS nº 018/2020

Processo nº 19.316/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI	01	140.000,00
	04	35.000,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	02	15.218,00
	03	24.956,00
TOTAL		215.174,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS nº 137/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO.

Processo nº 45/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 28/05/2020 até às 09:00 horas do dia 29/05/2020-SMS

Abertura das Propostas: 29/05/2020 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 29/05/2020 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 138/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PESCA LARVAS E KIT CONEXÃO.

Processo n.º 2.273/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 28/05/2020 até às 09:00 horas do dia 29/05/2020-SMS

Abertura das Propostas: 29/05/2020 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 29/05/2020 às 10:00 horas

Salvador, 06 de maio de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação n.º 088/2020, Processo n.º 6221/2020, publicada no DOM n.º 7.623 de 10 a 13 de abril de 2020, página 4 **COVID-19**

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0016.249400; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo)

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recurso: 091 (Operações de Crédito Externas)

Salvador, 06 de maio de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PR-SECOM n.º: 1228/2020

Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2020

Contratante: Secretaria de Comunicação - SECOM

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: CANAL C INFORMAÇÃO RELEVANTE E TECNOLOGIA LTDA

C.N.P.J.: 21.804.491/0001-01

Objeto: Contratação de 05 (cinco) assinaturas diárias (impressas + digitais), do Jornal Correio da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da SECOM.

Subação: 250112 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SECOM

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro

Valor Global: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Parecer RPGMS n.º 30/2020

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 25, Inciso I

Assinatura: 07 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário de Comunicação

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PR-SECOM n.º: 1231/2020

Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2020

Contratante: Secretaria de Comunicação - SECOM

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: EDITORA GLOBO S.A.

C.N.P.J.: 04.067.191/0001-60

Objeto: Contratação de 02 (duas) assinaturas diárias digitais, do Jornal O Globo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da SECOM.

Subação: 250112 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SECOM

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro

Valor Global: R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

Parecer RPGMS n.º 31/2020

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 25, Inciso I

Assinatura: 07 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO (SBQC) 01/2020)

Programa PRODETUR Salvador

Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e do poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, em atenção ao princípio da autotutela, e atendendo ainda ao postulado de supremacia do interesse público, com fulcro no art. 49, caput da Lei n.º 8.666/93, e preceito inscrito na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, resolve, assegurando o contraditório e ampla defesa, REVOGAR a Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) n.º 001/2020 para contratação de serviços de consultoria para elaboração do projeto museográfico da Casa da História, cuja Manifestação de Interesse (MI) foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM), edição de 07 de dezembro de 2019.

Salvador, 07 de maio de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 21/2020

PROCESSO: 280/2020

EMPRESA: S. A. EUCALIPTO TRATATO EIRELI

CNPJ: 33.852.320/0001-29

OBJETO: Aquisição de peças em eucalipto cloeziana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 243700 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 54/2020

VALOR TOTAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 05 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 21/2020

PROCESSO: 280/2020

EMPRESA: S. A. EUCALIPTO TRATATO EIRELI

CNPJ: 33.852.320/0001-29

OBJETO: Aquisição de peças em eucalipto cloeziana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 243700 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 54/2020

VALOR TOTAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 05 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 22/2020

PROCESSO: 151/2020

EMPRESA: A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP

CNPJ: 08.613.905/0001-49

OBJETO: Aquisição de gonzos de ferro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 240600 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 55/2020

VALOR TOTAL: R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 05 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 22/2020
PROCESSO: 151/2020
EMPRESA: A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP
CNPJ: 08.613.905/0001-49
OBJETO: Aquisição de gonzos de ferro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 240600 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 55/2020
VALOR TOTAL: R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 05 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 23/2020
PROCESSO: 295/2020
EMPRESA: B1 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.777.932/0001-03
OBJETO: Aquisição de aerossil e solvente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 240600 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 56/2020
VALOR TOTAL: R\$ 10.268,00 (dez mil, duzentos e sessenta e oito reais).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 05 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 23/2020
PROCESSO: 295/2020

EMPRESA: B1 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.777.932/0001-03
OBJETO: Aquisição de aerossil e solvente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 240600 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 56/2020
VALOR TOTAL: R\$ 10.268,00 (dez mil, duzentos e sessenta e oito reais).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 05 de maio de 2020

Salvador, 07 de maio de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2020**

Processo: nº 425/2020 - Empresa: A TARDE SERVIÇOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A. - CNPJ: 35.438.925/0001-01 - Objeto: Assinatura anual do Jornal A Tarde. Valor Total: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais) - Dotação: Projeto/Atividade 16.122.0016.250125, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0.1.00 Tesouro - Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25 Inciso I. Data: 04/05/2020

OLÍVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2020

Processo: nº 424/2020 - Empresa: CANAL C INFORMAÇÃO RELEVANTE E TECNOLOGIA LTDA ME. CNPJ: 21.804.491/0001-01 - Objeto: Assinatura anual do Jornal A Tarde. Valor Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) - Dotação: Projeto/Atividade 16.122.0016.250125, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0.1.00 Tesouro - Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25 Inciso I. Data: 04/05/2020

OLÍVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2020**

Objeto: Credenciar Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Levantamentos Topográficos de Imóveis Urbanos, nos Municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 114000 - Requalificação Administrativa, Infraestrutura e Tecnológica;
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0100 - Tesouro;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: LUZ & BARROS ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 18.862.851/0001-09;
Valor Global: Sob demanda;
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.484/92;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Data da Assinatura: 30/04/2020.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda.

BRUNO DA LUZ DOS SANTOS
Luz & Barros Engenharia LTDA

DJANE SANTOS BARROS
Luz & Barros Engenharia LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 101.764,41 (cento e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250136.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 05 de maio de 2020.

Salvador, 05 de maio de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018

PROCESSO: 066/2020.
CONTRATO nº: 030/2018.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo da prestação de serviços continuados de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos novos, impressoras e multifuncionais, todas de primeiro uso, além do fornecimento de suprimentos, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e de monitoramento, sistemas de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos equipamentos e uso dos sistemas, sem papel, com valor global de **R\$ 13.893,60** (treze mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), tendo seu início em 08/05/2020 e término em 07/05/2021.
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.
CNPJ/MF sob n.º 07.432.517/0001-07
DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	250421	33.90.40	0.1.00
	250108	33.90.39	

Salvador, 07 de maio de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2020**

PROCESSO Nº: 2873/2020 - SEMGE.
EMPRESA: GOIANIA SERVICE EIRELI - ME.
CNPJ: 15.493.325/0001-20.
OBJETO: contratação, sob o regime de Registro de Preços, de empresa especializada para aquisição de películas de proteção solar predial, incluindo instalação, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência e no Anexo I do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO ADITIVO 03/2020

AO CONTRATO Nº 42/2018

No Resumo do Termo Aditivo nº 03/2020 ao Contrato nº 42/2018, publicado no DOM nº 7637 de 25 a 27/04/2020, referente ao Consórcio Pacto/FPMF,

ONDE SE LÊ: Processo nº 2835/2020

LEIA-SE: Processo nº 2813/2020

Salvador, 07 de maio de 2020

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 286/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 065/2020

PROCESSO Nº 315/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de espessante alimentar
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 286/2020

CONTRATADA: NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
E HOSPITALRES LTDA - ME

CNPJ: 23.151.775/0001-63

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 04/05/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GABRIELLA MAIA MORAES SALES

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALRES
LTDA - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ESPESANTE ALIMENTAR INSTANTANEO PO P/ ADULTOS/ CRIANÇAS A PARTIR 03 ANOS C/ DISFAGIA/DIFICULDADE DEGLUTIÇÃO MARCA/FABRICANTE: PROBENE	LT	30,40

Salvador, 06 de maio de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 18441/2018

AFM Nº: 5920/2020 -R\$74.632,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5905/2020 -R\$21.888,00- DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5913/2020 -R\$112.784,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP

CNPJ: 06.029.006/0001-78

PROCESSO: 18590/2019

AFM Nº: 5898/2020 -R\$5.396,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: CIRÚRGICA JB LTDA

CNPJ: 23.767.772/0001-59

PROCESSO: 7574/2019

AFM Nº: 5908/2020 -R\$2.535,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: CIRÚRGICA JB LTDA

CNPJ: 23.767.772/0001-59

OBJETO: ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS

PROCESSO: 1634/2019

AFM Nº: 5930/2020 -R\$531,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5935/2020 -R\$2.301,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5933/2020 -R\$1.770,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: DURVAL EMERSON E. DE SOUZA - COMERCIAL - ME

CNPJ: 26.185.189/0001-28

PROCESSO: 5587/2019

AFM Nº: 5931/2020 -R\$29.214,60- DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5934/2020 -R\$117.530,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5936/2020 -R\$21.155,40 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: UNIQUE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 18.908.712/0001-79

OBJETO: MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

PROCESSO: 9319/2019

AFM Nº: 5939/2020 -R\$774,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5940/2020 -R\$645,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 460/2019

AFM Nº: 5800/2020 -R\$15.040,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

CONTRATADA: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 03.275.718/0001-89

OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

PROCESSO: 2609/2019

AFM Nº: 5938/2020 -R\$4.067,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5932/2020 -R\$5.880,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

AFM Nº: 5929/2020 -R\$5.733,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

CONTRATADA: JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME

CNPJ: 03.867.889/0001-05

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493, 2329, 2501 - Elemento de Despesas: 33.90.30 -
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 07 de maio de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO

PROCESSO: 20992/2018

AFM Nº: 6465/2020 -R\$4.060,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EPP

CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 21001/2018

AFM Nº: 6470/2020 -R\$16.186,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 20992/2018

AFM Nº: 6466/2020 -R\$13.098,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 20997/2018

AFM Nº: 6467/2020 -R\$4.202,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 3234/2019

AFM Nº: 6468/2020 -R\$13.014,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 613/2019

AFM Nº: 6469/2020 -R\$10.425,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

PROCESSO: 9596/2019

AFM Nº: 6532/2020 -R\$303.940,52 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

CONTRATADA: LABINBRAZ COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 73.008.682/0001-52

PROCESSO: 9608/2019

AFM Nº: 6531/2020 -R\$43.904,50 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

CONTRATADA: GRIFOLS BRASIL LTDA

CNPJ: 02.513.899/0001-71

PROCESSO: 18048/2018

AFM Nº: 6524/2020 -R\$331.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

CONTRATADA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.105.362/0001-23

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2330, 2329, 2493 - Elemento de Despesas: 33.90.30 -
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 06 de maio de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 2431/2019

AFM Nº: 6550/2020 -R\$3.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 3322/2019

AFM Nº: 6529/2020 -R\$933,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 6455/2019

AFM Nº: 6528/2020 -R\$2.202,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

AFM Nº: 6525/2020 -R\$3.630,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

AFM Nº: 6523/2020 -R\$1.728,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 80/2020

AFM Nº: 6647/2020 -R\$373.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

AFM Nº: 6646/2020 -R\$124.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

CONTRATADA: MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 09.315.202/0001-05

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2331, 2329, 2493 - Elemento de Despesas: 33.90.30 -

Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 06 de maio de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 1528/2020, Processo nº 5078/2019, publicada no DOM nº 7.583, de 03 de março de 2020, página 24. **Material**

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 5078/2019

LEIA-SE:

PROCESSO: 5078/2018

Salvador, 06 de maio de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020006722

LICITAÇÃO Nº 043/2020.

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000176

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

COMBATE À POBREZA - SEMPRE

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL

CNPJ Nº 12.868.901/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA ATENDER DEMANDA DA COSAN/SEMPRE

VALOR TOTAL: R\$ 8.820,00 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903004 FONTE: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 05/05/2020

PROCESSO Nº 849/2020

AFM Nº: 2020006724

LICITAÇÃO Nº: 043/2020.

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000176

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 62/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

COMBATE À POBREZA - SEMPRE

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL

CNPJ Nº: 12.868.901/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA ATENDER DEMANDA DA COSAN/SEMPRE

VALOR TOTAL: R\$ 4.540,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903017 FONTE: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 05/05/2020

PROCESSO Nº 849/2020

Salvador, 07 de maio de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

No resumo do Contrato nº 012/2019, publicado no DOM de 5 de junho de 2019, edição nº 7.393.

ONDE SE LÊ: Valor global estimado: R\$ 549.236,16 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

LEIA-SE: Valor global estimado: R\$ 588.922,92 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Salvador, 07 de maio de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

Processo: nº 1386/2020.

Objeto: prorrogação do prazo de execução até o dia 20/07/2020 e a prorrogação do prazo de vigência até o dia 19/08/2020, ambos do contrato nº 018/2020, relativos à prestação de serviços de construção de Camêlódromo em uma área coberta de 216.4m² para abrigo de 32 (trinta e dois) ambulantes, situado na Alameda Almirante Marques de Leão, 69-55, Nova Brasília de Valéria, Fazenda Coutos, Salvador/BA, CEP: 40.730-295, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula sexta do contrato administrativo nº 018/2020.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Contratada: JF PRADO ENGENHARIA LTDA.

Assinam: Marcus Vinícius Passos Raimundo pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e Marcello Prado Oliveira Silva pela JF PRADO ENGENHARIA LTDA.

Data da assinatura: 20 de abril de 2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

Processo: nº 1385/2020.

Objeto: prorrogação do prazo de execução até o dia 20/07/2020 e a prorrogação do prazo de vigência até o dia 19/08/2020, ambos do contrato nº 019/2020, relativos à prestação de serviços de construção de Camelódromo em uma área coberta de 348m², comportando boxes e barracas para abrigar 44 (quarenta e quatro) licenciados que hoje se encontram ocupando calçadas e espaços irregulares, situado na Av. Ulysses Guimarães, Novo Horizonte, Salvador/BA, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula sexta do contrato administrativo nº 019/2020.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Contratada: JF PRADO ENGENHARIA LTDA.

Assinam: Marcus Vinicius Passos Raimundo pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e Marcello Prado Oliveira Silva pela JF PRADO ENGENHARIA LTDA.

Data da assinatura: 20 de abril de 2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

Processo: nº 1384/2020.

Objeto: prorrogação do prazo de execução até o dia 20/07/2020 e a prorrogação do prazo de vigência até o dia 19/08/2020, ambos do contrato nº 020/2020, relativos à prestação de serviços de construção de Camelódromo em uma área coberta de 890 m², para adequação de conforto térmico no camelódromo, recuperação de trechos da estrutura em situações de risco e construção de quatro depósitos, situado na Avenida José Joaquim Seabra, Baixa dos Sapateiros, Salvador/BA, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula sexta do contrato administrativo nº 020/2020.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Contratada: JF PRADO ENGENHARIA LTDA.

Assinam: Marcus Vinicius Passos Raimundo pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e Marcello Prado Oliveira Silva pela JF PRADO ENGENHARIA LTDA.

Data da assinatura: 20 de abril de 2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Processo: nº 1349/2020.

Objeto: prorrogação do prazo de execução até o dia 22/06/2020 e a prorrogação do prazo de vigência até o dia 22/07/2020, ambos do contrato nº 003/2020, relativos à prestação de serviços de construção de Camelódromo em uma área coberta de 580m² para abrigo de 72 feirantes, na Rua Riachuelo - Comércio, no Município de Salvador/BA, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula sexta do contrato administrativo nº 003/2020.

Base legal: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Contratada: COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assinam: Marcus Vinicius Passos Raimundo pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Ana Carla da Cruz Costa pela COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Data da assinatura: 22 de abril de 2020.

Salvador, 07 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB

CNPJ Nº 14.823.017/0001-53

CONTRATADA: EC DIFERENCIAL SOLUÇÕES E QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ Nº 22.969.924./0001-33

Nº DO CONTRATO: 011/2020

PROCESSO Nº: 354/2019 - LIMPURB

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços especializados de auditoria externa para análise da situação patrimonial financeira da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador -LIMPURB, com a emissão de pareceres trimestrais, sem prejuízo da análise do balanço anual afins.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº001/2020 - LIMPURB

VALOR GLOBAL: R\$34.998,48 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação 250110; Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos - LIMPURB; Fonte de Recursos; 0.1.00.000000 - Tesouro; Natureza da Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria;

Grupo financeiro: 012 - Outras Despesas

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 05 / 05 / 2020

BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016

ASSINAM: Marcus Vinicius Passos Raimundo e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Claudia Regina Cardoso Lima - EC DIFERENCIAL SOLUÇÕES E QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 07 de Maio de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Presidente - em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 10/2020

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: INNOVARE - COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 33.237.453/0001-95

PROCESSO Nº: 238/2020

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento de Equipamento de proteção individual (luvas, máscaras descartáveis e filtros químicos)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 250104- Elemento de Despesa 33.90.30,

Fonte 0.1.00

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020

PARECER Nº: 50/2020

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Isaac Lemos Peixoto Filho

Pela Contratada: INNOVARE - COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

- José Edmilson da Silva

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO****CONTRATO n.º 022/2017**

Processo n.º: 552/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16

Contratada: SAN JUAN ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF n.º 00.096.631/0001-56

Objeto: Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e supressão dos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato n.º 022/2017, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de melhorias habitacionais - Programa Morar Melhor - Cidade Melhor - no Município do Salvador/BA, correspondente ao LOTE 09 -Prefeitura Bairro: IX - Pau Da Lima, compreendendo 2.500 unidades habitacionais, referida na cláusula primeira 4º Termo Aditivo, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo inalterado o valor global contratado, cujo valor soma R\$ 11.498.571,50 (onze milhões quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e

setenta e um reais e cinquenta centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal n.º 8.666/93

Data de Assinatura: 06/05/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e HENRIQUE DE ARAUJO ANDRADE FILHO-SANJUAN

RETIFICAÇÃO**No Resumo do 1º Termo Aditivo, publicado no DOM n.º 7.640, pág. 12, de 30/04/2020:**Onde se lê:

CONTRATO N.º 039/2019

Leia-se:**CONTRATO N.º 034/2019**

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de maio de 2020

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****AVISO DE COTAÇÃO N.º 03/2020**

A Gerência Administrativa da SMED torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará cotação/estimativa de preços no processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Produção, Gravação, Edição e Transmissão simultânea de conteúdos escolares e educacionais (Vídeo Aulas), através de sinais de televisão transmitidos em 02 multicanais digitais próprios e em operação no Estado da Bahia (Município de Salvador) para alunos matriculados na Rede Municipal de Educação durante o período de afastamento social necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Corona Vírus (COVID-19), conforme especificações contidas em Termo de referência à disposição dos interessados no site da SMED, www.educacao.salvador.ba.gov.br.

As propostas deverão ser encaminhadas até 11/05/2020 para o e-mail: bancodepreco@educacaosalvador.net.

Salvador, 07 de maio de 2020.

GEUSA FABRINE SARAIVA

Gerente Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 706519/2020 AUTUADO: Eduardo José Chagas Pires Filho**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por ter iniciar obra de construção sem a devida licença da SEDUR/PMS.**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 7º da Lei 9.281/17.**PRAZO DEFESA:** 15 dias, a contar da data desta publicação.**T.C. 605171/2020 AUTUADO:** Ubiracy Ramos dos Santos**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificação do nome onde se lê "Ubiracy Ramos Santos", leia-se "Ubiracy Ramos dos Santos".**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 07 de Maio de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL**DIÁRIO OFICIAL DO**
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do PrefeitoRua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.brPrefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães NetoChefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes LealCoordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira PintoGestor de Editoração
Andrey Das Neves SantosOuvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.